

fiscal da DRTC-II/G-NF-4, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato, o autuado recolha integralmente e devidamente corrigida monetariamente com os acréscimos legais, assim como renuncie expressamente a defesa, reclamação ou recurso.

Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a revelia. O expediente originado do citado auto de infração e imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, no horário das 9H ÀS 16H30. A unidade fica situada à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

DROGAMONDIAL LTDA-ME
Insc. Estadual: 114.025.010.117
AIIM Eletrônico 80181661 - REFERENCIA 01/98
Expediente PFC-410/1061-98

Nos termos do Art. 602, item V do RICMS (Dec. 33.118/91), fica a empresa DROGAMONDIAL LT-ME, ou sócios, autuada por infração ao regulamento do ICMS, notificada da lavratura do auto de infração e imposição de multa 80181661, lavrado em 09/03/98, por infringência aos Artigos 226 e 227 do regulamento. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "a" do Retrocitado RICMS. O valor da multa é de 100 UFESPS por referência. Poderá ser apresentada defesa dirigida ao inspetor fiscal da DRTC-II/G-NF-4, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato, o autuado recolha integralmente e devidamente corrigida monetariamente com os acréscimos legais, assim como renuncie expressamente a defesa, reclamação ou recurso.

Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a revelia. O expediente originado do citado auto de infração e imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, no horário das 9H ÀS 16H30. A unidade fica situada à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

DROMONDIAL LTDA-ME
Insc. Estadual: 112.025.010.117
AIIM Eletrônico 80362941 - REFERENCIA 02/98, 03/98 e 04/98

Expediente PFC-410/1851-98
Nos termos do Art. 602, item V do RICMS (Dec. 33.118/91), fica a empresa DROMONDIAL LTDA-ME, ou sócios, autuada por infração ao regulamento do ICMS, notificada da lavratura do auto de infração e imposição de multa 80362941, lavrado em 25/06/98, por infringência aos Artigos 226 e 227 do regulamento. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "a" do Retrocitado RICMS. O valor da multa é de 100 UFESPS por referência. Poderá ser apresentada defesa dirigida ao inspetor fiscal da DRTC-II/G-NF-4, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato, o autuado recolha integralmente e devidamente corrigida monetariamente com os acréscimos legais, assim como renuncie expressamente a defesa, reclamação ou recurso.

Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a revelia. O expediente originado do citado auto de infração e imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, no horário das 9H ÀS 16H30. A unidade fica situada à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

MARKPAV EQUIPAMENTOS e PEÇAS LTDA
Insc. Estadual: 110.671.390.113
AIIM Eletrônico 80578287 - REFERENCIA 12/98
Expediente PFC-410/8110-99

Nos termos do Art. 602, item V do RICMS (Dec. 33.118/91), fica a empresa MARKPAV EQUIPAMENTOS e PEÇAS LT, ou sócios, autuada por infração ao regulamento do ICMS, notificada da lavratura do auto de infração e imposição de multa 80578287, lavrado em 29/03/99, por infringência aos Artigos 226 e 227 do regulamento. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "a" do Retrocitado RICMS. O valor da multa é de 100 UFESPS por referência. Poderá ser apresentada defesa dirigida ao inspetor fiscal da DRTC-II/G-NF-4, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato, o autuado recolha integralmente e devidamente corrigida monetariamente com os acréscimos legais, assim como renuncie expressamente a defesa, reclamação ou recurso.

Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a revelia. O expediente originado do citado auto de infração e imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, no horário das 9H ÀS 16H30. A unidade fica situada à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

COOPERFRUTAS S PAULO IMP EXP AGRO IND LTDA
Insc. Estadual: 111.897.090.112
AIIM Eletrônico 80581493 - REFERENCIA 11/98, 12/98 e 01/99

Expediente PFC-410/8472-99
Nos termos do Art. 602, item V do RICMS (Dec. 33.118/91), fica a empresa COOPERFRUTA S PAULO IMP EXP AGRO IND LT, ou sócios, autuada por infração ao regulamento do ICMS, notificada da lavratura do auto de infração e imposição de multa 80581493, lavrado em 29/03/99, por infringência aos Artigos 226 e 227 do regulamento. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "a" do Retrocitado RICMS. O valor da multa é de 100 UFESPS por referência. Poderá ser apresentada defesa dirigida ao inspetor fiscal da DRTC-II/G-NF-4, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato, o autuado recolha integralmente e devidamente corrigida monetariamente com os acréscimos legais, assim como renuncie expressamente a defesa, reclamação ou recurso.

Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a revelia. O expediente originado do citado auto de infração e imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, no horário das 9H ÀS 16H30. A unidade fica situada à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

ISAMAR ELÉTRICA ELETRÔNICA LTDA
Insc. Estadual: 115.080.682.110
AIIM Eletrônico 140009 Série "A"
Expediente PFC-412/0182-99

Nos termos do Art. 602, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto (33.118/91), fica o contribuinte, ISAMAR ELÉTRICA e ELETRÔNICA LT, e / ou sócios, com endereço da empresa, à Rua Carlos Marighella, 20 - Bairro Jardim Elisa Maria, não localizado, notificado, da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº0140009, lavrado em 20/01/99, por infringência aos Artigos 559, 562, 592, 602 e 629 do RICMS. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "A" do retrocitado RICMS. A multa pderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados da Publicação deste Edital. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II ou pedido de parcelamento. Fim do prazo

indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a Revelia.

o expediente originado do citado Auto de Infração e Imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, situado à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

TMA ARTEFATOS DE ARAMA LTDA-ME
Insc. Estadual: 114.519.732.110
AIIM Eletrônico 143383 Série "A"
Expediente DRTC-II/10088-99

Nos Termos Do Art. 602, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto (33.118/91), fica o contribuinte, TMA ARTEFATOS DE ARAME LTDA-ME, e / ou sócios, com endereço da empresa, à Av. Eng. Dias de Barros, 285 - Bairro Freg. Do O, não localizado, notificado, da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº014143383, lavrado em 25/05/97, por infringência aos Artigos 559, 562, 592, 602 e 629 do RICMS. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "A" do retrocitado RICMS. A multa pderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados da Publicação deste Edital. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II ou pedido de parcelamento. Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a Revelia.

o expediente originado do citado Auto de Infração e Imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, situado à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

FUNDAÇÃO MICHELETTO LTDA
Insc. Estadual: 103.112.431.112
AIIM Eletrônico 140009 Série "A"
Expediente PFC-410/5078-99

Nos Termos Do Art. 602, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto (33.118/91), fica o contribuinte, FUNDAÇÃO MICHELETTO LTDA, e / ou sócios, com endereço da empresa, à Rua Sampaio Correia, 145 - Bairro Jardim Pereira Leite, não localizado, notificado, da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa 2017844, lavrado em 30/03/99, por infringência aos Artigos 559, 562, 592, 602 e 629 do RICMS. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "A" do retrocitado RICMS. A multa pderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados da Publicação deste Edital. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II ou pedido de parcelamento. Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a Revelia. O expediente originado do citado Auto de Infração e Imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, situado à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

MARIA DO CARMO ESTIMO ME
Insc. Estadual: N/C
AIIM Eletrônico 143481 Série "A"
Expediente PFC-412/6569-99

Nos Termos Do Art. 602, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto (33.118/91), fica o contribuinte, MARIA DO CARMO ESTIMO ME, e / ou sócios, com endereço da empresa, à Av. Do Anatócio, 369 - Bairro: Pque São Domingos, não localizado, notificado, da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa 0143481, lavrado em 14/04/99, por infringência aos Artigos 559, 562, 592, 602 e 629 do RICMS. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "A" do retrocitado RICMS. A multa pderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados da Publicação deste Edital. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II ou pedido de parcelamento. Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a Revelia.

o expediente originado do citado Auto de Infração e Imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, situado à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

TEMPERNORT IND com LTDA
Insc. Estadual: 113.878.845.114
AIIM Eletrônico 140082 Série "A"
Expediente PFC-410/08847-99

Nos Termos Do Art. 602, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto (33.118/91), fica o contribuinte, TEMPERNORT IND com LTDA, e / ou sócios, com endereço da empresa, à Rua Aguas Claras, 30 - Bairro Moíno Velho, não localizado, notificado, da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº0140082, lavrado em 04/11/98, por infringência aos Artigos 559, 562, 592, 602 e 629 do RICMS. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "A" do retrocitado RICMS. A multa pderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados da Publicação deste Edital. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II ou pedido de parcelamento. Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a Revelia.

o expediente originado do citado Auto de Infração e Imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, situado à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

MARIELLA INDUS. e com.DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA Insc. Estadual: 114.173.000.114
AIIM Eletrônico 048669 Série "A"
Proc. DRTC-II/00495-97

Nos Termos Do Art. 602, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto (33.118/91), fica o contribuinte, Mariella Ind. Com. De Acessórios do Vestuário LT, e / ou sócios, com endereço da empresa, à Rua Bacuriteua, 117 - Bairro Jardim Almanara, não localizado, notificado, da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº048669, lavrado em 21/09/99, por infringência aos Artigos 559, 562, 592, 602 e 629 do RICMS. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "A" do retrocitado RICMS. A multa pderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados da Publicação deste Edital. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II ou pedido de parcelamento. Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a Revelia. O expediente originado do citado Auto de Infração e Imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, situado à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

CHARM ArtigoS PARA FLORICULTURA LTDA
Insc. Estadual: 110.297.345.119
AIIM Eletrônico 013150 Série "A"
Proc. DRTC-II/003099-98

Nos Termos Do Art. 602, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto (33.118/91), fica o contribuinte, Charm Artigos para Floricultura LTDA, e / ou sócios, com endereço da empresa, à Rua Belchior Carneiro, 289 - Bairro - Lapa Baixa, não localizado, notificado, da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº013150, lavrado em 19/01/98, por infringência aos Artigos 559, 562, 592, 602 e 629 do RICMS. Capituloção da multa: Artigo 592, Inciso VII, Alínea "A" do retrocitado RICMS. A multa pderá ser paga com 50% de

desconto dentro do prazo de 30 dias, contados da Publicação deste Edital. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II ou pedido de parcelamento. Fim do prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o AIIM será encaminhado para julgamento a Revelia.

o expediente originado do citado Auto de Infração e Imposição de multa, aguardará o decurso de prazo no Posto Fiscal de Pirituba - PFC-410, situado à Av. Imperatriz Leopoldina, 265 - Vila Leopoldina.

Posto Fiscal 340 - Carrão
Notificação

Fica identificado o contribuinte, qualificado abaixo, de que no Processo DRTC-I 012599/98, foram juntados novos documentos de fls. 168 a 199 e de 202 a 203. Sendo assim, fica reaberto o prazo de 30 dias para pagamento do AIIM ou apresentação de Defesa, a partir da data da publicação desta. O mesmo deverá comparecer no Posto Fiscal 340 - Carrão, sito à Rua Francisco Marengo, 1932 dentro do horário das 9:00 às 16:30 h.

INTERESSADO	AIIM	PROCESSO
VALLAIR DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	149679-A	DRTC-I 012599/98

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ

Posto Fiscal de Pedreira
Notificações

Contribuinte: International Bus. Corp. Braz. Distrib. Alimentos Ltda.
Inscrição Estadual: 747.002.682.114.
Localidade: Holambra
Assunto: AIIM 80090904-Eletrônico-Proc.DRT/16-001947/1998.

Comunicamos que a Seção de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Bauru-DRT/7, apreciando o feito acima indicado, proferiu a decisão abaixo resumida:

"Pelo exposto, julgamos procedente o AIIM em questão, por infração aos artigos 226 e 227 do RICMS(aprovado pelo Decreto 33118/91) e ratificamos a multa de R\$ 837,00, aplicada nos termos do artigo 592, inciso VII, alínea "a" do RICMS (aprovado pelo Decreto 33118/91)".

Assim fica V.S.a. Notificado a proceder o recolhimento supra, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta, requerer o parcelamento do débito ou apresentar Recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Havendo expressa renúncia ao Recurso a multa poderá ser recolhida com desconto de 35%. Vencido o prazo acima, sem que seja tomada qualquer das providências indicadas, o débito será encaminhado à cobrança executiva.

Contribuinte: International Bus.Corp.Braz.Distrib.Alimentos Ltda.
Inscrição Estadual: 747.002.682.114.
Localidade: Holambra.

Assunto: AIIM 098419-Série "Q" de 13.01.99-PROC. DRT/16-001305/1999.

Comunicamos que a Seção de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Bauru-DRT/7, apreciando o feito acima indicado, proferiu a decisão abaixo resumida:

"Diante do exposto e por tudo mais que destes autos consta, julgamos procedente a acusação em questão, por infração ao artigo 559, inciso I do RICMS (aprovado pelo Decreto 33118/91) e ratificamos a multa no valor de R\$ 8.041,00, aplicada nos termos do artigo 592, inciso, IV, alínea "n" do RICMS/91."

Assim fica V.S.a. Notificado a proceder o recolhimento supra, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta, requerer o parcelamento do débito ou apresentar Recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Havendo expressa renúncia ao Recurso a multa poderá ser recolhida com desconto de 35%. Vencido o prazo acima, sem que seja tomada qualquer das providências indicadas, o débito será encaminhado à cobrança executiva.

Posto Fiscal de Jundiáí
Notificação

Fica a empresa GAWA PLÁSTICOS LT IE 407.180.373.115, Notificada a recolher e apresentar no Posto Fiscal de Jundiáí, no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital, cópia da GR no valor de R\$ 21,42, tendo em vista o recolhimento a menor do AIIM 405411 Série "A" de 08/01/99. O não atendimento a presente notificação, na forma e prazo previstos, implicará nas sanções legais.

Infração à legislação do ICMS. Fixado o débito, deverá o autuado pagar a importância, dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser recolhida com 35 % de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal de Jundiáí, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado. Débito sujeito a juros de mora e atualização monetária previstos no RICMS/91.

PROCESSO DRT/16-001681/99 - AIIM 80530369 de 21/12/98 - PIACENTINI & MARINELLI LT - 407.207.012.112 - MULTA de R\$ 2.511,00

Fica V.Sª notificado a liquidar o débito fiscal objeto dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 646 do Decreto 33.118/91, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do presente, exigindo-se a apresentação de cópia da guia de recolhimento, no Posto Fiscal de Jundiáí, no mesmo prazo. O não atendimento da presente notificação, implicará na inscrição do débito na dívida ativa. INTERESSADO - INSCRIÇÃO ESTADUAL - DO PROCESSO - DO AIIM:

AUPANEW TELECOMUNICAÇÕES LT - 407.098.729.116 - DRT/16-001225/98 - AIIM 386105 Série "A" de 06/03/98 Transferido para parcelamento

LUIZ ANTONIO DÓRIA - 407.107.685.110 - DRT/16-001049/97 - AIIM 080796 Série "Q" de 24/02/97 Transferido para parcelamento

MASP INFORMATICA COM IMP EXP LT - 407.187.299.115 - DRT/16-001718/97 - AIIM 385045 Série "A" de 11/09/97 Transferido para parcelamento

Fica a empresa VISA VEÍCULOS LT, IE 407.160.771.115, notificada que a Seção de Julgamento da DRT/5-Campinas, julgando o processo DRT/16-002581/97, referente ao pedido de Compensação de ICMS - Substituição Tributária, exarou a seguinte decisão: "Indefiro o pedido inicial, tendo em vista que o contribuinte não atendeu as exigências legais referentes à matéria."

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO
Notificação

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, sob pena de cobrança executiva, a apresentar recurso por escrito dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação deste Edital, de decisão desta Seção de Julgamento. O recurso deve ser dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas e entregue no PF 10 - OSASCO. Dentro do mesmo prazo a multa poderá ser paga com desconto de 35% desde que, nesse ato, o contribuinte recolha integralmente o imposto devido.

PROC. DRT/14 0371/98 - NEW FASHION COMERCIAL LTDA. LOCALIDADE - OSASCO.
Multa R\$ 793,00

Ficam notificados, nos termos do artigo 8º da Portaria CAT - 83/91, os contribuintes abaixo indicados de que poderão efetuar o lançamento do crédito do ICM/ICMS pleiteados nos processos, relacionados independentemente de autorização expressa por parte do Fisco: 1085/98 - SPT - TRANSPORTES LTDA. 2905/99 - TRAMONTINA SÃO PAULO COMERCIAL LTDA. 2713/99 - OLIVETTI SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. 2906/99 - MITSUI ALIMENTOS LTDA.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Comunicado DRT 8-064/99

UGE 200117 - Em obediência à Resolução de 24.4.97, publicada em 10.05.97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica e indica a seguir o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PD	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00463	70,20	15.10.99 (CPFL)
1999PD00464	2.283,68	16.10.99 (ELEKTRO)
1999PD00476	350,16	15.09.99 (CNEE)
TOTAL	2.704,04	

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 18, de 4-10-99

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve: Artigo 1º - o pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de Setembro/1999, obedecerá a seguinte escala:

Dia 6/10/99 - Celetistas.
Dia 7/10/99 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - o pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - o Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitadas a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 7/10/99.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAF - 48/99

UGE 200133 - Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, pelo regime de utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentes de ordem cronológica de suas inscrições no Siafem.

PD's	VALOR - R\$	VENCITOS - PAGTOS.
99PD00094	290,72	30/9/99-TELEFONICA
TOTAL	R\$ 290,72	

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Comunicado DAF 49/99

UGE 200137 - Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, pelo regime de utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentes de ordem cronológica de suas inscrições no Siafem.

PD's	VALOR - R\$	VENCITOS - PAGTOS.
99PD00066	172,88	30/09/99-TELEFONICA
TOTAL	R\$ 172,88	

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 4-10-99

Transferido, nos termos dos arts. 54 e 55, da LC. 180-78, do Inst. Agrônomico para o ITAL, 1 cargo de Pesquisador Científico I, Ref. PqC-1, do QSA-A-SQC-III, vago em decorrência da exoneração de Ederaldo José Chiavegato, RG 5.311.639, publicado à 9-9-98.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Comunicado CRCS/CDA

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária, nos termos das Leis Estaduais 4002/84 e 5032/86, comunica as seguintes solicitações de Cadastro de Agrotóxicos:

1) Empresa: SIPCAM AGRO S/A
Marca Comercial: Frumizeb
Registro/MAA: 01428689

Ingrediente Ativo: Mancoze=800 G/KG
Culturas Indicadas: Abacaxi, Alfafa, Almeirão, Abóbora, Melância, Melão, Pepino, Aipo, Ameixa, Pêssego, Maça, Pera, Marmelo, Nectarina, Amendoim, Arroz, Batata, Berinjela, Pimentão, Tomate, Banana, Beterraba, Alho, Café, Caqui, Cacaú, Cenoura, Couve, Couve-flor, Brócoli, Repolho, Feijão, Feijão-Vagem, Ervilha, Figo, Fumo, Goiaba, Mamão, Manga, Morango, Seringueira, Trigo, Uva, Cravo, Crisântemo, Rosa, Gladiolo.